

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**Estudo Técnico Preliminar 68/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23111.028379/2025-18

2. Descrição da necessidade

A necessidade aqui apresentada resulta dos serviços prestados pela Universidade Federal do Piauí à comunidade acadêmica, por meio da Pró-reitoria de Assistência Estudantis e Comunitários (PRAEC).

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (Praec) é responsável pela gestão da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí. Essa política constitui um conjunto de princípios e diretrizes, positivados por meio da LEI Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que norteia a implementação de ações para garantir a permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos.” (Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024) .

Ainda de acordo com o (PDI) 2020-2024, “A Assistência Estudantil da UFPI tem como perspectiva a inclusão social, promoção da igualdade, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, produção do conhecimento, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. Essa política destina-se prioritariamente aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica”.

Dentre as atuações da PRAEC, está a **promoção da acessibilidade** na UFPI. De acordo com o PDI, esta é “compreendida a partir das suas diferentes dimensões ou áreas, quais sejam: as áreas da comunicação e informação, arquitetura urbanística e nas edificações, nos transportes e na formação acadêmica e profissional.”

No âmbito da UFPI, cabe destacar a existência da resolução CEPEX nº 076/19, que dispõe em seu art. 2º, parágrafo único, sobre a responsabilidade dos agentes da UFPI (Administração Superior, Diretores de Centro e Campi, Chefe de Departamento e Coordenadores de Curso) em oferecer recursos didáticos pedagógicos adequados, acesso às dependências dos centros e serviço de apoio especializado.

Neste sentido, enquanto Administração Superior, a PRAEC dispõe do Núcleo de Acessibilidade da UFPI (NAU), no Campus Ministro Petrônio Portela, e em gestão compartilhada, dos Núcleos de Assistências Estudantil (NAE), na multicampia, que são unidades que atuam diretamente na promoção, articulação, coordenação, entre outros, da operacionalização das ações de acessibilidade pedagógica e de comunicação, com a finalidade de garantir o acesso, a permanência, o desenvolvimento pessoal e a aprendizagem de estudantes Público-Alvo da Educação Especial-PAEE (deficiências, transtorno do espectro autista – TEA e altas habilidades /superdotação) referenciada no Estatuto do Núcleo de Acessibilidade (NAU), da UFPI, conforme Resolução CAD/UFPI nº 62/2022.

Atualmente, para atender o PAEE, a PRAEC necessita de apoio técnico especializado que contribuam para a efetivação de ações de acessibilidade, incluindo o suporte de comunicação para alunos com deficiência visual e auditiva e suporte de locomoção para alunos com locomoção comprometida que não conseguem se deslocar sozinhos para banheiros e outros ambientes. Portanto, para atuar na **promoção da acessibilidade**, a PRAEC necessita atender a demanda de apoio e suporte técnico que são imprescindíveis para a efetivação destas ações em toda a multicampia.

No entanto, atualmente, a promoção da acessibilidade auditiva está comprometida, no Campus Amílcar Ferreira Sobral (que possui sete (07) estudantes surdos matriculados) em virtude da quantidade insuficiente de profissionais Intérpretes de Libras, que agravou-se com a finalização do contrato 10/2024 (em março de 2025), que possuía dois (02) intérpretes de libras, sem prorrogação de vigência, visto os descumprimentos contratuais por parte da empresa NACIONAL, e que neste caso a necessidade foi temporariamente suprida por dois profissionais cedidos pela prefeitura de Floriano, previsto para encerrar em 10/06/2025, sem a garantia de prorrogação dessa cessão.

Na sequência, o outro contrato, 10/2023, que atende a demanda com mais um (01) Intérprete de Libras, está com finalização programada para 10/07/2025, também sem prorrogação de vigência, pelos mesmos motivos do contrato 10/2024.

Ressalta-se que a legislação que trata sobre a jornada de trabalho do Intérprete de Libras, a Lei nº 14.704/2023, que atualiza a Lei 12.319/2010, estabelece que trabalhos superiores a uma hora devem ser feitos em regime de revezamento com, no mínimo, dois profissionais. Neste mesmo sentido, a perspectiva é que cada aluno tenha suporte de dois profissionais, uma vez que a expectativa é de que cada aluno tenha mais de uma hora de aula por dia, de segunda a sexta.

Percebe-se, com base no quadro, que para atender a quantidade de estudantes, quatro profissionais é insuficiente, e a falta de reposição de mais três resultará em prejuízos acadêmicos imensuráveis. Nesse sentido, para que os estudantes possam ter possibilidades equitativas de êxito nas atividades acadêmicas, na tríade ensino, pesquisa e extensão, garantindo-lhes acesso, permanência e conclusão dos estudos nessa IES, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados de **Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (TILS) – CBO 2614-25**.

A seguir, é demonstrado o cenário do quantitativo de profissionais intérpretes de Libras disponível no CAFS.

Quadro 1

Quadro de pessoal efetivo e terceirizado da UFPI em 2025.1				
Unidade Demandante	TIL - Efetivo	TIL - Contrato Temporário	TIL - Terceirizado	TIL - Cedido pela Prefeitura Municipal de Floriano
CAFS/NAE	0	0	2 *	2 ***
CTF	0	1	1 **	0
TOTAL	6			

* Contrato 10/2024, finalizado em 20/03/2025

** Contrato 10/2023, finalizando em 10/07/2025

*** Cedido pela Prefeitura de Floriano, sem garantia de continuidade da cessão

Percebe-se, com base no quadro, que para atender a quantidade de estudantes, quatro profissionais é insuficiente, e a falta de reposição de mais três resultará em prejuízos acadêmicos imensuráveis. Nesse sentido, para que os estudantes possam ter possibilidades equitativas de êxito nas atividades acadêmicas, na tríade ensino, pesquisa e extensão, garantindo-lhes acesso, permanência e conclusão dos estudos nessa IES, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados de **Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (TILS) – CBO 2614-25**.

Diante do exposto, embora a necessidade seja maior que os três profissionais, como já demonstrado, a contratação emergencial tem por objetivo suprir exclusivamente o quantitativo anteriormente atendido pelos contratos nº 10/2023 e 10/2024. Ressalta-se que o atendimento à demanda ideal já está sendo tratado no processo de contratação regular em andamento, mas previsão de conclusão dentro dos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

A contratação visa fortalecer o acompanhamento bem como monitoramento do acesso à instituição e ao atendimento educacional especializado, além de garantir os serviços de técnicos especializados para atendimento aos estudantes PAEE matriculados e/ou que venham a ingressar no CAFS/UFPI.

Por fim, em razão da tramitação da contratação regular, cujo objeto contempla a contratação de empresa para prestação dos serviços ora demandados, informa-se que o contrato a ser celebrado poderá rescindido após a conclusão e assinatura do novo instrumento contratual decorrente do referido certame.

Tal medida visa assegurar a transição regular entre as contratações, evitando sobreposição de despesas e garantindo a continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL/ CAFS	Edmilsa Santana de Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 A LICITANTE deverá apresentar, em papel timbrado, declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que possui mão de obra qualificada necessária à prestação dos serviços objeto da licitação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2 A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza semelhante a do objeto ora licitado.

4.1.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.3 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.2 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

4.2.1 A contratada deverá fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços de tradução/interpretação da LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), sob o regime de dedicação exclusiva, em consonância com o previsto no artigo 17 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

4.2.2 A prestação de serviços de que trata o presente estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme disposto no art. 4º da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

4.2.3 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº **2614-25 Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais**, e demais disposições contidas neste documento.

4.2.4 Os requisitos e as atribuições dos cargos são as que seguem:

4.2.4.1 Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais

1. Requisitos:

1.1. Curso de Bacharelado em Letras Libras; ou Curso superior em qualquer área + formação em tradução /interpretação em Libras, por meio de: (1) Especialização em Libras ou; (2)Curso Técnico de Tradutor e Intérprete de Libras com carga horária mínima de 1.200 h, certificado por Instituição Oficial de Educação ou; (3) Curso de Formação Continuada de Tradução e Interpretação em Libras com carga horária mínima de 240h ou; (4) Certificação de Proficiência- PROLIBRAS.

2. Atribuições:

I - Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos- cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida nos cursos do ensino superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, em sala de aula e demais ambientes acadêmicos;

III - Traduzir e interpretar materiais didáticos, artigos, livros, textos diversos, provas, exercícios, vídeos e outros, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da língua portuguesa o pensamento e intenção do emissor;

IV - Atuar no apoio especializado necessário, em conformidade com a Resolução UFPI nº 076/2019;

V - Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

VI - Participar da produção de material técnico, didático-pedagógico ou de informática;

VII - Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da UFPI, atendendo ao disposto na Resolução UFPI nº 076/2019, quanto aos preceitos nessa vigentes e zelando pelo rigor técnico, pela ética profissional, o respeito à pessoa e à cultura da pessoa surda.

4.2.5 Além da formação, requisitos e as atribuições exigidas para a atividade, o profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

4.2.5.1 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.2.5.2 Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;

4.2.5.3 Possuir capacidade de lidar com a diferença e a diversidade;

4.2.5.4 Ter boa comunicação interpessoal;

4.2.5.5 Exercer com zelo e dedicação sua profissão;

4.2.5.6 Saber trabalhar em equipe (ter capacidade de se relacionar de forma harmoniosa com seus colegas de trabalho, de forma a cooperar, unindo esforços com um mesmo propósito);

4.2.5.7 Zelar por um ambiente de trabalho saudável e livre de conflitos;

4.2.5.8 Observar as normas legais e regulamentares UFPI;

4.2.5.9 Cumprir as ordens superiores;

4.2.5.10 Atender aos usuários e colegas com presteza;

4.2.5.11 Levar ao conhecimento de seu superior imediato as irregularidades de que tiver ciência em razão da sua atividade;

4.2.5.12 Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

4.2.5.13 Guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial, principalmente em relação aos usuários atendidos pelas coordenações às quais estarão ligados por força de suas atribuições;

4.2.5.14 Manter conduta ética e profissional durante o expediente, bem como em qualquer lugar dentro e fora da UFPI, no que concerne a sua atividade;

4.2.5.15 Ter equilíbrio emocional. O profissional deve estar preparado para superar e suportar adequadamente adversidades que possam surgir no ambiente de trabalho decorrentes do atendimento prestado aos alunos da UFPI;

4.2.5.16 Deve cumprir seus compromissos e tarefas, fazendo sempre um bom trabalho dentro dos prazos que lhe são estabelecidos. Para tanto espera-se que o profissional tenha em mente a importância de realizar a tarefa no tempo e com a qualidade prevista, devendo cumprir prazos;

4.2.5.17 Ter comprometimento com seu serviço e com os usuários dos serviços que serão prestados;

4.2.5.18 Saber se posicionar perante os usuários e seus colegas;

4.2.5.19 Deve demonstrar segurança e confiabilidade (o profissional jamais deve fugir das responsabilidades que lhe foram confiadas, quer por usuários, quer por superiores);

4.2.5.20 Deve-se sempre procurar atingir aspectos do trabalho com qualidade;

4.2.5.21 Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades. O profissional deve demonstrar sua capacidade de modificar, transformar e converter seu comportamento em função de fatos novos enquanto prestador de serviços da UFPI;

4.2.5.22 Ser assíduo e pontual ao serviço;

4.2.5.23 Tratar com urbanidade e cortesia todas as pessoas;

4.2.5.24 Manter-se no posto de serviço, sem abandoná-lo, quer seja por atraso ou saídas antecipadas. Se for necessário sair de forma antecipada por motivo de força maior, comunicar ao fiscal do contrato e, na ausência deste, ao coordenador do setor onde desempenha suas atividades.

4.2.6 As atividades constantes deste serviço serão desempenhadas em sala de aula, como também junto ao NAU-CAFS em Floriano, nos horários em que não houver atendimento aos alunos.

4.2.7 Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade de cada Campus.

4.2.7.1 O horário de execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 30 horas semanais distribuídas em qualquer turno, conforme necessidade da unidade. Poderão, ainda, acontecer aulas aos sábados, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho.

4.2.8 Quanto a melhor solução para o acompanhamento das atividades do contrato, não há restrições limitadoras, a não ser a questão da contratada dispor de PREPOSTO NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para dirimir dúvidas dos seus empregados e, também, do órgão contratante, no tempo hábil, havendo um canal de comunicação imediato (telefone ou internet) para o caso de sanar dúvidas urgentes e imprescindíveis.

4.2.9 Os serviços em questão são de natureza contínua, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.2.9.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 01 (um) ano (contados da emergência ou calamidade, que, neste caso, ocorreu em 10/07/2025), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2.10 Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, a IN SEGES/MP n.º 05/2017, no seu art. 1º, aduz que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos da Administração Pública, deverão observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Fazer uso racional de água, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

Quanto aos critérios de avaliação dos serviços, o grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, pelo gestor/ fiscal do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Atualmente existem três possibilidades de contratação de Intérpretes de Libras

1) Por meio de Concurso para efetivos:

Existem cargos efetivos destes profissionais em algumas unidades da UFPI, visto que a referida contratação era permitida. Esta modalidade envolve a realização de um concurso público para a contratação de intérpretes de Libras como servidores efetivos. No entanto, a partir da edição do Decreto nº 10.185/2019 alguns cargos efetivos foram extintos e vedada a abertura de concursos para certas funções técnico-administrativas, incluindo intérpretes de Libras.

2) Por meio de Contrato temporário com base na Lei nº 8.745, de 1993:

Atualmente a UFPI dispõe somente de 5 códigos de vagas de profissionais de Libras contratados, sem perspectiva factual de aumento de número de vagas destes profissionais. Esta via de contratação não tem viabilidade, visto que desde 2017 que a UFPI dispõe dessas cinco vagas, aguardando desde então quais alternativas serão disponibilizadas pelo Governo Federal para solucionar este problema que atinge diversas instituições federais de ensino.

3) Por meio de Execução Indireta (Empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada)

A Portaria MPDG/ME nº 443/18, em seu art. 1º, prevê, de forma genérica, que dentre as atividades a serem executadas preferencialmente sob o regime de execução indireta, os serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), desde que observados os requisitos dispostos no art. 3º do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Em análise, nota-se, salvo melhor juízo, que o cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais, Classe D - Médio completo + proficiência em LIBRAS”, por constar dentre as categorias abrangidas pelo plano de carreiras dos técnicos-administrativos em educação-PCCTAE (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), não poderá ser objeto de execução indireta, em obediência ao que disposto no art. 3º, IV. No entanto, aparenta não existir restrição para o profissional de nível superior com atividades distintas daquele.

Quanto a possibilidade desta solução, ressalta-se que o OFÍCIO Nº 129/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC (anexado aos autos) direcionado à SRH, assim orienta:

Extrai-se das disposições supramencionadas que a contratação de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência deve ocorrer, preferencialmente, através da contratação indireta, disciplinada pelo Decreto no 9.507/2018 e pela Portaria no 443/2018. Não sendo o caso de contratação indireta, a Instituição deverá ainda justificar sua impossibilidade e manifestar-se acerca da natureza e classificação da despesa.

Conclusão:

Diante da análise das três soluções potenciais percebidas, recomendamos a adoção da Execução Indireta (Empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada), visto a impossibilidade legal da implantação das demais soluções.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais apta para atendimento da demanda consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de terceirização para disponibilização de Tradutores e Intérpretes da Língua de Sinais (TILS), cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e Tributárias.

Quanto à Vigência

6.2 A vigência do contrato poderá ser de até 01 (um) ano, imprimorrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados com fundamento na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública possuem prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, e não admitem prorrogação, ainda que haja interesse da Administração. Dessa forma, eventual necessidade de continuidade do objeto após o término do prazo legal deverá ser precedida da instauração de novo processo de contratação.

6.2.2 Considerando que o fato gerador da presente contratação emergencial ocorreu em 10/07/2025, a vigência contratual não poderá ultrapassar 10/07/2026, limite máximo de 1 (um) ano contado da referida data. Assim, levando-se em conta os trâmites necessários para a conclusão da instrução processual até a homologação, estima-se que a contratação emergencial terá duração aproximada de 10 (dez) meses. Ressalta-se que o contrato ora celebrado se encerrará, impreterivelmente, na data limite mencionada, não sendo admitida prorrogação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Por se tratar de contratação emergencial, não se aplicam disposições relativas à prorrogação contratual, como aquelas constantes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, inclusive quanto ao tratamento de custos não renováveis. Tais parâmetros deverão ser considerados apenas em futura contratação regular, caso se verifique a necessidade de continuidade do serviço.

6.4 A Administração deverá adotar as providências necessárias para que o processo de contratação regular seja concluído com antecedência mínima suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços após 10/07/2026, prevenindo descontinuidade ou nova situação emergencial. Cumpre destacar que o contrato emergencial a ser celebrado poderá ser rescindido caso a conclusão e assinatura do novo instrumento contratual decorrente do referido certame ocorra antes do fim da sua vigência contratual.

6.5 As atribuições do cargo são as que seguem:

Tradutor intérprete de libras CBO

6.6 Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

6.7 Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, as atividades didático- pedagógicas e culturais de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvida nos cursos técnicos de níveis fundamental, médio e no ensino superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, em sala de aula e demais ambientes acadêmicos;

6.8 Traduzir e interpretar materiais didáticos, artigos, livros, textos diversos, provas, exercícios, vídeos e outros, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da língua portuguesa o pensamento e intenção do emissor;

6.9 Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;

6.10 Participar da produção de material técnico, didático-pedagógico ou de informática;

6.11 Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da UFPI, atendendo ao disposto no Decreto 5626/05, na Lei 13.146/15, na Resolução CAD/UFPI nº 62/2022, na Lei 14.704/2023 e aos demais preceitos vigentes e zelando pelo rigor técnico, pela ética profissional, o respeito à pessoa e à cultura da pessoa surda.

Na execução da contratação, são obrigações da Contratada

6.35 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.36. Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade dos insumos/materiais, no início do contrato e diante de qualquer mudança.

6.37 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.38 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

6.39 Poderá, a critério da Administração, ser adotado horário de trabalho diferenciado onde desloca-se as 04 (quatro) horas do sábado e as distribui nos dias de semana para melhor atender as demandas institucionais (Súmula 85 TST);

6.40 A CONTRATADA é responsável em realizar o acordo individual de trabalho para o atendimento ao disposto no item anterior;

6.41 Em conformidade com as orientações publicadas na página do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) (<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/orientacoes-e-procedimentos?id=880#P5>), especialmente nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024**, nas datas de **recesso administrativo ou ponto facultativo**, fica **facultado à CONTRATANTE** deliberar quanto à **manutenção ou dispensa das atividades terceirizadas**, devendo observar os limites e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente;

6.42. A eventual **dispensa das atividades** por parte da CONTRATANTE não deverá ser considerada como falta do empregado terceirizado, não implicando descontos salariais, ressalvados os valores **proporcionais ao auxílio-alimentação e/ou ao vale-transporte** referentes aos dias de afastamento;

6.43 A decisão sobre a dispensa temporária dos serviços deverá ser **comunicada formalmente pelo fiscal ou gestor do contrato à CONTRATADA**, mediante mensagem eletrônica (e-mail), enviada com a **devida antecedência**, ao endereço eletrônico previamente informado pela CONTRATADA no âmbito do contrato;

6.44 Na hipótese de a Administração optar pela **suspensão ou redução dos serviços terceirizados** nos dias de recesso ou ponto facultativo, com a consequente dispensa dos empregados alocados, a **fiscalização contratual deverá assegurar o devido registro da ocorrência e a glosa, na fatura correspondente, dos valores relativos ao auxílio-alimentação e ao vale-transporte** dos dias não trabalhados, **sem prejuízo da remuneração mensal dos trabalhadores**.

6.45 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.46 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, mediante comprovação cursos de capacitação e aperfeiçoamento

6.47 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.48 Disponibilizar à Contratante relação dos empregados a serem disponibilizados.

6.49 Será necessário fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, não poderá repassar quaisquer custos a estes;

6.50 Indicar PREPOSTO para, junto à Administração, tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.51 O PREPOSTO é o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal ou ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

6.52 Disponibilizar número de telefone (whatsApp), e-mail, bem como outros meios, que permitam contato imediato entre os Gestores da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.

6.53 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos;

6.54 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança da Administração;

6.55 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.56 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.57 Cumprir a determinação do Ministério do Trabalho, por meio da NR-7, onde determina a realização do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, cujo objetivo é avaliar e prevenir doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por um médico especializado em Medicina do Trabalho, com emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho após licença médica e na mudança de função bem como manter o controle de saúde clínico exigido pela Vigilância Sanitária (CVS 18/08) o qual objetiva a saúde do trabalhador e a sua condição para estar apto para o trabalho, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias.

6.58 A periodicidade de realização dos exames médico laboratoriais deve ser anual;

6.59 Os custos decorrentes dos exames médicos laboratoriais NÃO poderão ser repassados aos funcionários;

6.60 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar, ao Fiscal de Contrato, a seguinte documentação dos funcionários no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP no. 5/2017: a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; c) Cópia dos ASOs e dos resultados dos exames laboratoriais de cada um dos funcionários; d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

6.61 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

6.62 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte, quando devido;

6.63 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.64 Substituir, no prazo de 02 (duas horas) em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças e aviso prévio (seja em horas ou em dias), o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

6.65 Fornecer aos Gestores e fiscais do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

6.66 Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os empregados que gozarão de férias. Esta mesma comunicação deverá cumprir o disposto no Art. 135 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em relação aos empregados;

6.67 O substituto deverá ter vínculo empregatício formal com a empresa, devendo esta comprovar vínculo empregatício no momento da substituição;

6.68 A contratada deverá oficializar, ao fiscal do contrato, a relação dos empregados substitutos, contendo dados pessoais e profissionais;

6.69 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.70 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.71 Conforme preceitua a Secretaria de Relações do Trabalho em sua Instrução Normativa 01 de 07 de novembro de 1989, sábado será considerado dia útil para fins de contabilização quanto ao prazo para o pagamento dos salários.

6.72 Atender às solicitações da administração contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ETP;

6.73 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no artigos 18, §1º, I e Anexo VII-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 05, de 26 de maio de 2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Piauí, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

6.74 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.75 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.76 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.77 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.78 Viabilizar a emissão do PIS para todos os empregados, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.79 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.80 Manter preposto no município de prestação do serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

6.81 O preposto deverá executar visitas no local de prestação de serviço com frequência mínima de 01 vez por mês ou no prazo de 24 horas quando solicitado pelo fiscal.

6.82 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.83 Quando da ocorrência, fornecer previsão de Escala de Férias dos funcionários para conhecimento e autorização do Fiscal de Contrato;

6.84 Fornecer, mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.85 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.86 Fornecer a seus empregados os salários e benefícios atualizados por convenção coletiva até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.87 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para pagamento das verbas trabalhistas, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.88 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

6.89 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;

6.90 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.91 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.92 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.93 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.94 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006; 48.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.95 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.96 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos artigos 18, 35, ANEXO VII-F, e 64 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017;

6.97 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.98 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

6.99 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

6.100 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.101 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.102 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.103 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.104 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;

6.105 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.106 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.107 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

6.108 No mínimo uma vez ao ano, manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

6.109 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

6.110 A contratada deverá ser responsável pelo controle de frequência de seus colaboradores mediante folha de ponto manual ou registro em ponto eletrônico.

6. 111 Caso a contratada faça opção por ponto eletrônico os custos de instalação e manutenção deverá ocorrer às suas expensas devendo prevê o custo em sua planilha de custos e formação dos preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A jornada de trabalho do tradutor e intérprete de Libras no Brasil foi recentemente atualizada e regulamentada pela **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023**, que alterou a Lei nº 12.319/2010 (que regulamenta a profissão). De acordo com o **Art. 8º-A da Lei nº 12.319/2010 (com a redação dada pela Lei nº 14.704/2023)**, a duração do trabalho desses profissionais será de:

- **6 (seis) horas diárias ou**
- **30 (trinta) horas semanais.**

Além disso, a lei estabelece uma regra importante para trabalhos de maior duração:

- **Trabalhos de tradução e interpretação que superem 1 (uma) hora de duração deverão ser realizados em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.**

Essa determinação visa proteger a saúde do intérprete e garantir a qualidade da interpretação, dado o alto nível de concentração e demanda cognitiva que a atividade exige. A interpretação de Libras é uma tarefa complexa que pode causar fadiga mental e física se realizada por longos períodos sem pausas ou revezamento.

Neste sentido, deve ser considerado o respaldo da discussão trazida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - Febralis (2017), bem como autores da área, como França e Souza (2021), e considerando a experiência bem sucedida no Campus Amílcar Ferreira Sobral, quanto ao trabalho de TILS que desde o ano de 2020 vem buscando ocorrer sempre na forma de revezamento, demonstrando bons resultados para os estudantes assistidos. No entanto, com o quadro reduzido, e com a perspectiva de outra redução, esse sucesso está sendo comprometido.

Embora a necessidade seja maior, considerando que se trata de um contratação emergencial, o quantitativo resume-se aos três postos de trabalho, como já citado no item 2 deste ETP.

Demandas final da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. POSTOS	QTD. MESES
001	Serviço de Tradutor/ Intérprete de Libras com dedicação exclusiva de mão de obra	Floriano/CAFS	Posto de serviço/ mês	3	12*

* Ressalta-se que tal prazo constitui mera estimativa, baseada no limite máximo estabelecido pela legislação para contratações emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o fato gerador da presente contratação emergencial ocorreu em 10/07/2025, a vigência contratual não poderá ultrapassar 10/07/2026, limite máximo de 1 (um) ano contado da referida data. Assim, levando-se em conta os trâmites necessários para a conclusão da instrução processual até a homologação, estima-se que a contratação emergencial terá duração aproximada de 10 (dez) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.883,76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. POSTOS	QTD. MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
001	Serviço de Tradutor/ Intérprete de Libras com dedicação exclusiva de mão de obra	Posto de serviço/ mês	3	12 *	R\$ 33.406,98	R\$ 400.883,76

* Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados com fundamento na dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública terão vigência limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da data de ocorrência da situação emergencial. Para os fins deste processo, considera-se como marco inicial da situação emergencial a data de 10 de julho de 2025, correspondente ao término da vigência do último contrato ativo, qual seja, o Contrato nº 10/2023.

Segundo o Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, no caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Desta forma, o preço referencial da licitação foi elaborado através de planilha de custos e formação de preços, levando em conta o salário e benefícios dispostos pela Convenção Coletiva de Trabalho – PI000119/2025 (NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201578/2025-52), cuja vigência cobre o intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, celebrada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, e FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, que corresponde à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de maior número de contratos com a UFPI.

Os custos relacionados a 'Uniformes' e 'Assistência Médica e Familiar' foram extraídos da Planilha de Composição de Custos encaminhada pela PRAEC/UFPI, referente ao planejamento da contratação regular, constante no Processo nº 23111.040608/2024-26. Ressalta-se que os custos associados aos 'Uniformes' e 'Assistência Médica e Familiar' devem ser confirmados através de pesquisa de preços, junto a Divisão de Compras /CCL, a fim de validar os valores apresentados e assegurar que estão em conformidade com o mercado.

Por fim, quanto aos custos relacionados ao vale-transporte, ainda que o município de Floriano-PI não possua sistema de transporte público regulamentado, é essencial incluir esse item nos estudos preliminares. Isso se justifica pelo fato de que a contratação envolve serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, além de estar expressamente previsto como cláusula específica na Convenção Coletiva de Trabalho – CCTPI000119/2025.

Essa previsão visa garantir o cumprimento da legislação trabalhista e reduzir o risco de passivos para a Administração, devendo constar de forma clara e expressa tanto no edital quanto no contrato.

Ressalta-se, no entanto, que o desconto legal de 6% sobre o salário-base do trabalhador ($R\$ 4.167,28 \times 6\% = R\$ 250,04$) é suficiente para cobrir a despesa mensal com o benefício (44 vales x R\$ 4,00 = R\$ 176,00).

Dessa forma, o valor no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – Vale-Transporte, permanece zerado, por não representar encargo adicional para a contratante. Ainda assim, o custo estimado do vale-transporte consta na planilha como medida preventiva, considerando possíveis alterações na tarifa ou no número de empregados beneficiados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução sugere que os serviços sejam divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Para os objetos desta contratação, a solução foi parcelada por unidade gestora e localização da prestação de serviço, organizados em grupos de itens, de acordo com a cidade em que fica localizada a unidades gestora da multicampia. Neste caso, no CAFS.

O parcelamento por unidade gestora e cidade da prestação de serviço, considera, dentre outros, o cumprimento de normas tributárias municipais, onde cada contrato desta natureza deve fazer seus recolhimentos para o município, o recurso disponível em cada unidade gestora, bem como a necessidade de fiscalização dos contratos pelos servidores das unidades gestoras correspondentes.

Portanto, o procedimento licitatório será organizado na forma de 01 item e 01 grupo para o CAFS.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, serem adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Neste caso não existe contratação correlata e/ou interdependente, visto que não cabe neste caso aquisições paralelas necessárias para que a prestação de serviço seja realizada pela contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI, conforme detalhado no item 02 deste ETP

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de apoio técnico especializado para dar suporte a estudantes surdos traz uma série de **benefícios** significativos, promovendo a inclusão, o desenvolvimento acadêmico e a autonomia desses estudantes.

Dentre os benefícios, temos:

- **Comunicação efetiva:** Garante que o aluno compreenda o que é dito em sala de aula e consiga se expressar, eliminando barreiras de comunicação entre ele, professores e colegas.
- **Acesso à informação:** Possibilita que o aluno receba as informações em sua língua natural (Libras), facilitando a assimilação do conteúdo e a participação nas discussões.
- **Inclusão social:** Promove a interação com o grupo, evitando o isolamento e contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades sociais e emocionais.
- **Rendimento escolar:** Ao ter acesso pleno ao conteúdo e à comunicação, o aluno surdo pode focar no aprendizado, melhorando seu desempenho e aproveitando as oportunidades educacionais.

Em suma, o apoio técnico especializado não é apenas um facilitador, mas um pilar essencial para a **promoção da equidade e da qualidade da educação** para alunos com deficiência. Ele assegura que esses estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento que seus colegas, construindo um ambiente verdadeiramente inclusivo.

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar reunião de início de contrato: Após a seleção da empresa vencedora, a UFPI realizará uma reunião com a contratada para alinhar a execução dos serviços conforme disposições contratuais.

Designar equipe de fiscalização do contrato: A UFPI deve Designar equipe de fiscalização, preferencialmente, com integrante com conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e identificou-se que este faz referência à contratação de mão de obra terceirizada, como um tipo de natureza intelectual e não poluente, não há geração de impactos ambientais decorrentes da prestação deste serviço.

O que percebe-se é que o impacto ambiental pode ocorrer de forma indireta, como a utilização de transporte pelos contratados, a destinação final dos uniformes e acessórios quando não forem mais utilizado (resíduos sólidos), dentre outros desta natureza.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ficou demonstrado neste estudo que existe demanda para a mão de obra terceirizada citada neste ETP e que este formato de contratação já é uma prática consolidada na UFPI e em outras instituições (conforme exemplificado no item 7 deste ETP). Portanto, a

justificativa da viabilidade está pautada na existência da necessidade e da emergência instalada, bem como na experiência da UFPI e outras instituições em realizar contratações neste formato por meio de contratação de empresa especializada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX DOS SANTOS ALVES

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 10:16:39.

CRISTIANA RANUCCI

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 11:46:52.

DEBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 15/08/2025 às 10:41:12.